

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.014, DE 2020

Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para permitir a prorrogação dos prazos dos estágios durante a calamidade pública decorrente do coronavírus (covid19) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. Os contratos de estágio que se tenham iniciado ou estejam em andamento ou em conclusão durante a calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (covid-19):

I – quando obrigatórios, poderão ser prorrogados pelo tempo necessário à sua conclusão;

II – quando não obrigatórios, poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses, além do prazo inicial de 2 (dois) anos, ou até coincidir com a conclusão do curso, caso aconteça durante o período.

Parágrafo Único. O pagamento da bolsa auxílio aos estagiários deverá ser efetuado retroativamente, caso tenha sido suspenso durante a vigência da decretação de calamidade sanitária no País.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2021.

Deputado **DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217618092800>

